

PL → 3594/2012

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre o período de carência para que as donas de casa sem renda própria que se dediquem exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencam a família de baixa renda e contribuam para o Regime Geral de Previdência Social conforme o disposto no inciso II do § 2º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, façam jus ao benefício da aposentadoria por idade.

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** O inciso II do art. 25 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. ....

.....  
II – aposentadoria por idade, aposentadoria por tempo de serviço e aposentadoria especial: 180 (cento e oitenta) contribuições mensais, exceto para a aposentadoria por idade do segurado sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda, nos termos do regulamento, que é de 120 (cento e vinte) contribuições mensais;

.....” (NR)

**Art. 2º** A Lei nº 8.213, de 1991, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 142-A:

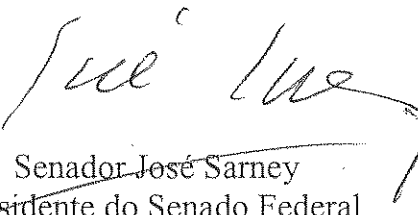
“Art. 142-A. Para o segurado sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda e inscrito no Regime Geral de Previdência Social até 31 de dezembro de 2011, a carência da aposentadoria por idade obedecerá à seguinte tabela, levando-se em conta o ano em que o segurado implementou todas as condições necessárias à obtenção do benefício:

| Ano de implementação das condições | Meses de contribuição exigidos |
|------------------------------------|--------------------------------|
| 2011                               | 60 meses                       |
| 2012                               | 60 meses                       |
| 2013                               | 66 meses                       |
| 2014                               | 72 meses                       |
| 2015                               | 78 meses                       |
| 2016                               | 90 meses                       |
| 2017                               | 96 meses                       |
| 2018                               | 102 meses                      |
| 2019                               | 108 meses                      |
| 2020                               | 114 meses                      |
| 2021                               | 120 meses                      |

Parágrafo único. O segurado referido no **caput** poderá requerer a aposentadoria por idade, no valor de 1 (um) salário mínimo, ainda que tenha contribuído de forma descontínua no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de março de 2012.

  
Senador José Sarney  
Presidente do Senado Federal